

Lei nº 4/59.

Institui o quadro inicial dos Funcionários Públicos do Município de Luís Alves.

Wilhemus Schmaucke, Prefeito Municipal de Luís Alves,  
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a  
Câmara Municipal votou e em-sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços desta Prefeitura, serão executados  
por um corpo de funcionários, cujos cargos e padrões de vencimento, são criados  
nesta lei.

Art. 2º - Compõem-se a o quadro de funcionalismo  
deste Município dos seguintes cargos:

1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Contador,  
1 (um) Fiscal Geral, 1 (um) Motorista e 8 (oito) professores sendo 2 tituladas  
e 6 não tituladas.

Art. 3º - Aos funcionários municipais é aplicado para  
todos os efeitos legais o Estatuto dos Funcionários do Estado de Santa Catarina  
enquanto não possuir legislação própria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo a abster os cidadãos  
municipais a execução desta lei, quando constar para o próximo ano em  
desta lei no orçamento tais cargos e despesas inerentes, bem como expedir  
título de nomeação aos titulares de cargos, os quais tomarão posse em  
seu tempo competente com as formalidades de lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves em 10 de Junho de 1959.

Wilhemus Schmaucke

Registrada e publicada a presente no livro secretaria aos 10 de Junho de 1959.

Augusto de Sá  
Secretário

De acordo com a Lei nº 4/59.  
Tabela de Succumbentes.

Padrão	Succumbentes mensais
A.	cr\$ 2.000,00
B.	cr\$ 2.300,00
C.	cr\$ 5.000,00
D.	cr\$ 6.000,00
E.	cr\$ 6.000,00

Cargos e Respectiveiros Padrões de Succumbentes.

nº	Denominação do cargo.	Padrão
1.	Secretário	E.
1.	Contador	C.
1.	Tesoureiro	E.
1.	Motorista	C.
1.	Fiscal	E.
2.	Procuradores	B.
6.	Procuradores	A.

Préfeitura Municipal de Luís Alves em 10 de Junho de 1959.

Guilherme Lohnhauser  
Préfeite Municipal.